ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Expediente
p/ Leitura
22 AGO 2019
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 60 /2019.

"ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 805 DE 03 DE AGOSTO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, aprovou e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica modificado o PARÁGRAFO ÚNICO do artigo 1º da Lei Municipal nº 805 de 03 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Parágrafo Único**: O evento denominado MARCHA PARA JESUS será realizado anualmente, no primeiro sábado subsequente aos 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa.*

Art. 2°- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis de números, 870 de 05 de julho de 2013 e 1.218 de 26 de junho de 2019.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2019.

Eduardo Ferreira Jordão
(Edu Jordão)
Vereador-autor

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Justificativa:

A presente modificação se faz necessária uma vez que a data estabelecida, sendo no mês de outubro em ano eleitoral, prejudica a realização do evento. Tendo em vista que alguns atos praticados nesse período podem ser caracterizados crime eleitoral.

Cabe salientar, que esta mudança também se faz necessária a fim de se adequar a Lei Federal de nº 12.025 de 03 de setembro de 2009.

Outro sim, a MARCHA PARA JESUS é a liberdade de expressão onde os evangélicos podem reafirmar o seu direito de manifestar livremente as suas convicções e seus ideais religiosos.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2019.

Eduardo Ferreira Jordão
(Edu Jordão)
Vereador-autor